



RIO GRANDE DO NORTE

Assembleia geral para aprovação da minuta da convenção coletiva de trabalho 2022/2024



ASSEMBLEIA CAICÓ

Assembleia geral ordinária para discussão e aprovação de pauta de reivindicações, com vista a celebrar a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 com o SINDESP RN, à realizar-se: no dia 25/10/2021 às 15h00 em primeira convocação com maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação às 19h00, com qualquer número de presentes, no endereço: Sindicato dos trabalhadores rurais de Caicó – Rua Antônio Simões de Azevedo, nº 23 – Centro – Caicó RN – CEP59300-000

ASSEMBLEIA MOSSORÓ

Assembleia geral ordinária para discussão e aprovação de pauta de reivindicações, com vista a celebrar a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2022/2024 com o SINDESP RN no dia 26/10/2021 às 15h00 em primeira convocação com maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação às 19h00, com qualquer número de presentes, Localizado no endereço: Biblioteca Pública Municipal Ney Lopes -Praça da Redenção S/N – Centro – Mossoró RN – CEP:59600-065

ASSEMBLEIA NATAL

Assembleia geral ordinária para discussão e aprovação de pauta de reivindicações, com vista a celebrar a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024 com o SINDESP RN no dia 28/10/2021 às 15h00 em primeira convocação com maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação às 19h00, com qualquer número de presentes, localizado no endereço: Auditório do Sinpol/RN – Av. Rio Branco, 825 – Cidade Alta, – Natal RN – CEP:59025-003.

FONTE: sindsegr



SERVIS/BB:SINDICATO TRATOU HOJE COM A SERVIS SOBRE REMAJAMENTO



Dirigentes do Sindvigilantes/BA se reuniram com a Gerência da Servis (Grupo GPS) na tarde desta quarta-feira para questionar as notícias de remanejamento geral entre os colegas que atuam nas agências do Banco do Brasil.

O Sindicato cobrou clareza e critérios para

qualquer troca, inclusive sugeriu avaliações transparentes.

Em razão da licitação em andamento, o Sindicato cobrou e foi aceito pela empresa que nenhum remanejamento seja realizado até que seja definida a vencedora da licitação.

A ação do Sindicato veio das diversas denúncias apresentadas pelos colegas.

O passo seguinte foi cobrar posições da empresa.

Está aí a ação concreta.

Por enquanto sem remanejamento de vigilantes nas agências do BB.

É luta!

É Sindicato de luta, sem pelego, sem patrão!

FONTE:SINDVIGILANTES/BA

STF defende acesso gratuito à Justiça do Trabalho e derruba dois artigos de reforma

Segundo o ministro Luís Roberto Barroso, a opção era decidir “qual pobre que paga” os honorários. Para Alexandre de Moraes, itens contrariavam direito assegurado pela Constituição



Foto: REPRODUÇÃO

A maioria do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucionais dois artigos da “reforma” trabalhista (Lei 13.467, de 2017) que restringiam o acesso gratuito à Justiça do Trabalho. Com diferenças entre os ministros, foram seis votos contra os artigos 790-B e 791-A da lei (sobre pagamento de honorários). Desse modo, foi formada maioria contra o relator, Luís Roberto Barroso. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5.766, aberta

em 2017 pela Procuradoria-Geral da República (PGR), foi a primeira a questionar pontos daquela “reforma” na CLT. A rigor, nenhum dos ministros considerou os artigos constitucionais, mas eles divergiram no entendimento sobre sua aplicação.

A ação se referia a três artigos da lei de 2017. O terceiro item questionado, o 844, foi considerado constitucional, por maioria. Três juízes (Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber) se posicionaram também contra esse artigo, considerando totalmente procedente a ação do Ministério Público. Já os ministros Alexandre de Moraes, Cármen Lúcia e Dias Toffoli foram pela procedência parcial, discordando das adaptações do relator para manter os outros dois artigos.

Pagamento de honorários

Agora derrubado pelo STF, o artigo 790 determinava que honorários periciais de processo na Justiça do Trabalho deveriam ser custeados pela parte sucumbente (perdedora), mesmo sendo beneficiária da Justiça gratuita. E o 791 trata dos chamados honorários de sucumbência aos advogados. Por fim, o artigo 844 fala de pagamento de custas em caso de ausência da parte na audiência.

O relator também considerou a ação parcialmente procedente, mas manteve os artigos, com ressalvas. Na sessão desta quarta-feira (20) – que finalizou o julgamento após quatro anos, a partir da retomada na última semana –, ele respondeu a questionamentos de colegas da Corte. E afirmou que seu voto tinha a preocupação de saber quem “pagaria a conta”. Deixando claro que, de algum modo, seriam os mais pobres.

Quem paga é o pobre

“Eu tenho um critério quando julgo, pra quase tudo. Que é saber quem paga a conta. É um elemento decisivo para um julgamento que tenha repercussão econômica. (...) O Brasil, infelizmente, ainda é um país de muita pobreza. (...) Algum pobre vai pagar essa conta. Me parece mais razoável que fosse o pobre que tomou a iniciativa do litígio”, afirmou Barroso.

Segundo ele, pelo seu voto, o hipossuficiente (aquele que não tem condições de arcar com os

custos da ação) só precisaria pagar honorários se obtivesse recursos suficientes em outra ação. Mesmo assim, apenas com parte daqueles recursos. “Não existe gratuidade na vida. Portanto, nós estamos definindo quem paga.” Ele foi acompanhado na íntegra por Luiz Fux, Nunes Marques e pelo decano Gilmar Mendes.

Constituição garante

Em outra corrente de divergência, Moraes disse considerar que as mudanças trazidas pelos artigos 790 e 791 não foram razoáveis na garantia do direito constitucional à Justiça gratuita. Entender que vencer um processo já tornaria a parte autossuficiente “seria uma presunção absoluta da lei que, a meu ver, fere razoabilidade”. Para o ministro, os artigos traziam obstáculos à efetiva aplicação do artigo 5º, inciso 74 da Constituição. Esse item determina que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Já Dias Toffoli concordou que a lei buscou adequações à realidade, mas observou que também existe o propósito de garantir um Poder Judiciário que assegure acesso “às pessoas mais pobres, mais vulneráveis, em maior dificuldade”. Ele observou que a Justiça do Trabalho “infelizmente é necessária”, dada a realidade brasileira. “Nós não vivemos num mundo em que a Justiça do Trabalho seja prescindível”, afirmou, concordando que os artigos impediam o pleno acesso assegurado pela Constituição.

Antes da conclusão do julgamento, o presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), Luiz Colussi, havia dito que a “modulação” proposta por Barroso contrariava o princípio constitucional e esvaziava o conceito de gratuidade. “A realidade social e econômica dos trabalhadores não justifica a criação de restrição de acesso à jurisdição. A legislação instituída na vigência da Constituição de 1988 é claramente no sentido da universalização do acesso ao Poder Judiciário, especialmente para os menos favorecidos.”

FONTE: Vitor Nuzzi, da RBA

Segurados do INSS vão receber R\$ 1,35 bi em atrasados dois artigos de reforma

Valor será pago a quem conquistou atrasados de até 60 salários mínimos e teve ordem de pagamento emitida pela Justiça em setembro

Rafaela Felicciano/Metrópoles



O Conselho da Justiça Federal (CJF) liberou, nesta quarta-feira (20/10), R\$ 1,359 bilhão em atrasados de até R\$ 66 mil. O valor é destinado aos tribunais regionais federais para pagamento das Requisições de Pequeno Valor (RPVs).

Segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que conquistaram atrasados de até 60 salários mínimos e tiveram ordem de pagamento emitida pela Justiça em setembro deste ano receberão o lote.

Em setembro, a Justiça liberou R\$ 1,4 bilhão em ações previdenciárias e assistenciais.

Ao total, 92.639 beneficiários entram nessa lista, somando 73.153 processos previdenciários e assistenciais. O dia exato do pagamento depende do calendário de cada tribunal, que pode ser consultado no site do Tribunal Regional Federal.

Veja quanto será pago em cada lote:

TRF da 1ª Região (sede no DF, com jurisdição no DF, MG, GO, TO, MT, BA, PI, MA, PA, AM, AC, RR, RO e AP): R\$ 550.543.962,47 (27.547 processos, com 31.823 beneficiários)

TRF da 2ª Região (sede no RJ, com jurisdição no RJ e ES): R\$ 104.207.803,92 (5.509 processos, com 7.107 beneficiários)

TRF da 3ª Região (sede em SP, com jurisdição em SP e MS): R\$ 192.143.956,94 (7.769 processos, com 9.230 beneficiários)

TRF da 4ª Região (sede no RS, com jurisdição no RS, PR e SC): R\$ 300.360.021,31 (18.367 processos, com 23.075 beneficiários)

TRF da 5ª Região (sede em PE, com jurisdição em PE, CE, AL, SE, RN e PB): R\$ 212.296.624,78 (13.961 processos, com 21.404 beneficiários)

FONTE: METROPOLES - Júlia Portela

Aposentadoria e benefícios do INSS podem ser reduzidos com o passar dos anos

Muitos segurados que já estão recebendo seus benefícios a algum tempo podem começar a notar a queda no valor recebido



Uma dúvida muito comum entre os aposentados e demais segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é quanto a remuneração recebida de seu benefício. Isso porque muitas vezes o segurado se aposenta ou tem sua pensão concedida com um valor maior, mas com o passar do tempo começa a perceber que está recebendo mesmo. Por exemplo, um segurado que iniciou recebendo 5 salários mínimos e hoje recebe o valor de 3 salários ou menos.

Redução no valor da aposentadoria

Essa redução no valor do benefício realmente acontece, contudo, existem explicações que justificam o porque isso acontece.

Inicialmente precisamos entender alguns pontos quanto ao reajuste dos benefícios. Em primeiro momento a correção anual dos benefícios previdenciários é garantido pela Constituição Federal.

Assim, para os segurados que ganham benefício com valor superior ao salário-mínimo, o índice de correção aplicado é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) conforme dispõe a Lei nº 8.213/91.

Já no caso em que o segurado recebe um salário mínimo, o benefício é corrigido conforme o piso nacional que tem o reajuste com base

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

na variação do INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, acumulada pelos 12 meses anteriores ao mês do reajuste, disposto a partir da Lei nº 12.382/2011.

Logo, existe uma diferença entre os índices aplicados para o reajuste dos benefícios do INSS e o salário mínimo, o que como consequência faz com que os valores sofram variações distintas, onde, geralmente o salário mínimo possui um reajuste maior.

A partir desse entendimento, é necessário que os segurados não relacionem o valor do benefício com o salário mínimo, pois, o segurado não recebe o benefício com base no piso nacional, com exceção daqueles que recebem o piso nacional, afinal de contas a Constituição Federal determina que nenhum benefício Previdenciário possa ser pago com valor menor que o salário mínimo.

Assim, normalmente o índice de reajuste dos benefícios previdenciários costumam não acompanhar o índice do salário mínimo. Porém, vale lembrar que o oposto também pode acontecer, onde os benefícios podem ter sua correção maior que o salário mínimo, mas é mais difícil que isso ocorra.

Entendimento do STF

O próprio Supremo Tribunal Federal (STF) no tema 996 decidiu que o valor das aposentadorias não são vinculadas a correção do salário mínimo.

Assim, a única relação entre as aposentadorias e demais benefícios pagos pelo INSS é o salário mínimo, onde a legislação determina que nenhum benefício pago pelo Instituto pode ter valor inferior ao salário mínimo.

FONTE: JORNAL CONTABIL - Ricardo Junior

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF